



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

REFERENTE À DISPENSA Nº 001/2023.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 9.755/98 E 12.527/11, LC 131/09, MP Nº 2.200-2/01 E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB (SITE DO LEGISLATIVO) (CAMARANOVASOURE.BA.GOV.BR). EXERCÍCIO DE 2024.

OBJETIVO DO ADITIVO: VISTO A NECESSIDADE A CELERIDADE, PRAZO E ANDAMENTOS DAS PUBLICIDADES, TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL PARA O ANO 2024, FICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 001/2023, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A SER INICIADO AO 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DEZEMBRO/2023

ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 001/2022**, com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 21.904203/0001-82**, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Srº **Luciano Silva Celestina**, portador do CPF nº 015.280.777-25, conforme **DISPENSA Nº 001/2022**. O referido Aditivo corresponde ao prazo para prestação de serviços implementação da publicidade, transparência institucional municipal conforme acima citado Para a câmara municipal de Nova Soure, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.



Silva Bonfim da Silva
Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Sr^a. Silva Bonfim da Silva, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

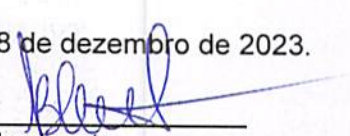
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Após o 1º aditivo de prazo até dia 31/12/2024 do contrato 001/2022, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024 a câmara municipal de Nova Soure, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 18 de dezembro de 2023.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula SEXTA do contrato em referencia, sendo o prazo até 31/12/2024, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

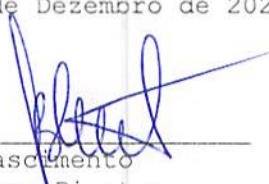


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de **prazo do Contrato nº 001/2023**, com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **21.904203/0001-82**, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 - Brotas - Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, cujo concessão de prazo para realização da Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024 a câmara municipal de Nova Soure. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 19 de Dezembro de 2023.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2022.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
E A EMPRESA IM PUBLICAÇÕES EIRELI.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.904203/0001-82, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 001/2022, celebrado em 02 de janeiro de 2023, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativa da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula sexta do contrato em referencia, sendo o prazo para Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024 a câmara municipal de Nova Soure, sendo o prazo de **29/12/2023 até 31/12/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

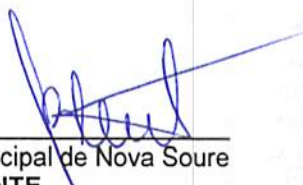
01- Câmara Municipal
01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

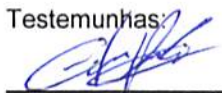
Nova Soure/BA, 20 de dezembro de 2023.

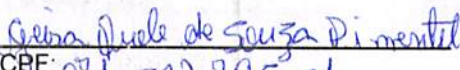

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

IM PUBLICACOES
LTDA:2190420300018
2
IM PUBLICAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000182
DN: c=BR, st=SP, In=Sao Paulo, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=62173620000180, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Dados: 2023.12.20 09:41:43 -03'00'

Testemunhas:


CPF: 777498475-53


CPF: 063.522.795-51



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 001/2022

Objeto Contratual: Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024, neste Casa Legislativa.

Contratado: **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos das publicidades, transparência institucional municipal para o ano 2024, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 001/2022, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal
01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- d) Atualizações de quaisquer tipos de informações necessária sobre atividades desta Casa Legislativa, como divulgações dos eventos, avisos, editais, etc.
- e) Hospedagem do Site;
- f) Controle de contas de e-mail
- g) transmissão de vídeo online se necessário
- h) Armazenamento de dados (banco de dados)

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Preço

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA — Das Condições de Pagamento

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), ficando o valor global de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) de janeiro a dezembro de 2023, através de depósito na conta corrente da Contratada da qual seja titular ou cheque nominal, logo após a emissão da nota fiscal atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA — Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro — 48.460-000
(75) 3437-2722 — Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

IM
PUBLICACOE
S
EIRELI:21904
203000182

Arquivo de forma digital por IM
PUBLICACOE
EIRELI:21904203000182
Data: 2023/01/02 09:24:59 -0100



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 5.2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

6.1. O presente acordo terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da lei Federal 8666/93, legislação vigente.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 02 de janeiro de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato; com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
 (75) 3437-2722 – Fax: (75) 3437-2992
 Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

IM
 PUBLICAÇÃO
 ES
 EIRELI:2190
 4203000182

Assinado em formato digital por IM
 PUBLICAÇÃO
 EIRELI:2190
 4203000182
 Data: 2023.01.04 09:24:12 -0100



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.1. À particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

IM
PUBLICAÇÃO
S
EIREL:219042
03000182

Assinatura de termo digital por IM
PUBLICAÇÃO
EIREL:21904203000182
Data: 2023/07/07 09:25:04 -0300



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Indicar a gestor do contrato

12.3. Disponibilizar uma sala devidamente climatizada, com computador e internet para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da vinculação à Dispensa de licitação

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Das Disposições Gerais



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. O (A) CONTRTADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

5.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, o Contratante elege foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203
000182

IM PUBLICAÇÕES EIRELI

CNPJ: 21.904203/0001-82

CONTRATADO

Assinado de forma digital por IM
PUBLICACOES EIRELI:21904203000182
Direção: BA, eIDAS, In-Documentos, eIDAS
Brasil, ou-Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou-RFB e CNPJ: 21.904203-000182
SERASA (RFB) ou-1011101000182
ou-PPRIB/2023, ou-IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203000182
Data: 2023.01.02 09:25:31 -0500



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Fiscal do Contrato

Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

Suplente do Fiscal do Contrato

Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Afonsoandria de Jesus Mpinuz

CPF: 003749565-25

Nome:

CPF: 777498475-53

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.904.203/0001-82
Razão Social: IM PUBLICACOES LTDA ME
Endereço: AV ACM 2501 EDF PROF CENTER AND SALA 1023 / BROTAS / / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521161191760109

Informação obtida em 18/12/2023 08:04:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IM PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.904.203/0001-82

Certidão n°: 55731315/2023

Expedição: 11/10/2023 às 08:02:16

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IM PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.904.203/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IM PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 21.904.203/0001-82
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2487 - PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA - CEP: 40280000 - EDIFICIO FERNANDEZ PLAZA CENTER SALA 1111

Número da Certidão: 498018

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:37:32 horas do dia 13/11/2023,
Válida até dia 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **FF31.130E.AF0F.EE1A.B900.BD62.2A16.DCC2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IM PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 21.904.203/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

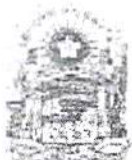
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:32 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: 0992.E4A8.9614.8AC0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235927726

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.904.203/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, para que seja analisado juridicamente a legalidade e a possibilidade de se prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 001/2022, com a empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.904203/0001-82, decorrente da DISPENSA Nº 001/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de publicidade e transparência institucional municipal.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

1

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Nova Soure, já que não importará em nova oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se

demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço - como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando maiores reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para **prorrogação do contrato**, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

3

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo

aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 001/2022, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

SMJ, eis o Parecer.

Nova Soure-Bahia, 18 de dezembro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 001/2022

Objeto Contratual: Contratação de empresa para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024, neste Casa Legislativa.

Contratado: **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos das publicidades, transparência institucional municipal para o ano 2024, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 001/2022, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora